

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 258 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG TA – 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Araguaia, município de Campo Verde, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00277/2024/GSB/SEMA, de 07 de outubro de 2024, do processo SIGADOC 2024/02313

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Água Azul no município de Campo Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20133
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Bom Futuro Agrícola Ltda. CNPJ: 10.425.282/0034-90
- VI. Município/UF: Campo Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°15'06,2"S, 54°57'47,5"W
- VIII. Altura (m): 6,01
- IX. Volume (hm³): 0,922
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG TA – 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 4.1 do Parecer Técnico Nº 00277/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00277/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2024

Assunto: Parecer de Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 20133

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/02313 de 26/01/2024, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, de Bom Futuro Agrícola LTDA – Fazenda Água Azul, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do rio das Mortes, Bacia do Hidrográfica Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 – Alto Rio das Mortes (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pela representante legal, sra. Elaine Casturina Lourenço Silva, possuidora do CPF nº 786.716.631-91 (fls. 141 a 143); CNJP de Bom Futuro Agrícola LTDA, Razão Social PR Campo Verde, que possui CNPJ nº 10.425.282/0034-90 (fl. 132); Procuração de Bom Futuro Agrícola LTDA, sob CNPJ nº 10.425.282/0001-22, divergente do interessado neste processo, porém, com mesmo nome empresarial, para Elaine Casturina Lourenço Silva (fls. 141/142/143); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.664 na data de 18/01/2024 (fl. 218); CPF e RG de Fernando Maggi Scheffer (fl. 135); comprovante de endereço do sr. Elusmar Maggi Scheffer (fls. 133/134); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 219/220/221/224); cópia da matrícula n. 8524 e 8525 do imóvel Fazenda

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 07/10/2024 às 16:24:53 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 22/10/2024 às 15:22:15.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21366301-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21366301-827>



SEMAPAR202400277A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Água Azul, da Comarca de Campo Verde (fls. 147 a 172); cópia de Contrato de Arrendamento Rural com validade até 30/06/2033 (fls. 173 a 185); CAR nº MT83432/2017 em referência ao imóvel rural Fazenda Água Azul e outras, cuja Razão Social está em nome de Bom Futuro Campo Verde Agropecuária LTDA, tendo a medida de área total de 5.891,5445 ha (fls. 186 e 187).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 124 a 129); Relatório de Inspeção da barragem Fazenda Água Azul contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, estudo de ruptura hipotética; estabilidade de talude (fls. 03 a 121); Plantas e desenhos (fls. 204 a 217); ART 1220240010786 (fls. 122/123) de Projeto *As Built*, inspeção da barragem de terra, coleta de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais e dimensionamento hidrológico, assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1213996406).
- Possui Portaria de Outorga Nº 1034, de 10/12/2019, publicado no D.O.E. Nº 27.651 de 13/12/2019, para captação superficial no barramento e diluição de efluentes no córrego Água Azul com a finalidade de piscicultura, com validade até 30/12/2024. A vazão de derivação do barramento é de 0,150 m³/s e a vazão mínima remanescente estabelecida é de 0,864 m³/s.
- Encaminhou documentação por email na data de 26/09/2024: cópia Portaria de Outorga (SEMA-CAP-2024/78937); Requerimento de Cadastro no SNISB (SEMA-CAP-2024/78941); Pranchas de desenhos detalhes do projeto *As Built*, sendo anexado no processo apenas a Prancha 6 – Seção Transversal (SEMA-CAP-2024/78942); Estudo de Ruptura Hipotética da barragem e ART (SEMA-CAP-2024/78960); Desenho e detalhes de projeto de novo vertedor (complementar) (SEMA-CAP-2024/78973); e resposta de Ofício (SEMA-CAP-2024/78976).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação, mas sendo chamado pelos interessados como córrego Água Azul, localizado na Fazenda Água Azul em Campo Verde/MT. As características do barramento são apresentadas nos Quadro 1 e Quadro 2.

Quadro 1: Características gerais do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Empreendedor:	Bom Futuro Agrícola LTDA
CPF/CNPJ:	10.425.282/0034-90
Localização do empreendimento:	Fazenda Água Azul
Nº CAR:	MT83432/2017
Município/UF:	Campo Verde/MT
Finalidade do barramento:	Piscicultura
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / mais de 10 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação (córrego Água Azul)
Sub-bacia/Bacia:	UPG TA-4 – Alto Rio das Mortes / Bacia Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	50,09

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos – fl. 34.

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barramento Água Azul
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 15° 15' 06.2' S e 54° 57' 47.5' O 2000)	
Altura máxima projetada (m)	6,01 (fl. 241)
Cota do coroamento (m) / revestimento	646,93 / cascalho (fl. 241)
Comprimento do coroamento (m)	392,03 (fl. 241)
Largura média do coroamento (m)	14,19 (fl. 241)
Largura da base no talvegue (m)	48,01 (fl. 241)
Tipo de material	Terra (fl. 241)
Tipo estrutural	Homogênea (fl. 241)
Sistema de drenagem interna	Inexistente (fl. 241)
Sistema de impermeabilização	Inexistente (fl. 241)
Inclinação do talude/paramento de jusante	1,0V:3,8H (fl. 242)
Inclinação do talude/paramento de montante	1,0V:1,8H (fl. 242)
Ombreiras	Naturais (fl. 243)
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual / aluvião (fl. 243)
Tratamento da fundação	Inexistente (fl. 243)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Nível normal de operação (NNO)	645,80 m (fl. 246)
	Nível Mínimo Operacional	644,70 m (fl. 246)
	Nível máximo Maximorum (NMM)	646,50 m (fl. 246)
	Área inundada (NNO) (ha)	26,59 (fl. 246)
	Volume armazenado (NNO)	0,78715 hm ³ (fl. 246)
	Área inundada (NMM) (ha)	28,11 (planta baixa reservatório – fl. 212)
	Capacidade total (NMM)	0,922 hm ³ (planta baixa reservatório – fl. 212)
Nome/ órgão extravasor principal / localização	Manilha de concreto com comporta na ombreira direita	
	Manilha de concreto com comporta na ombreira esquerda	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	78,81 / 500 anos	
Vazão NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,58	
Cota da soleira (m)	645,80	
Borda livre (m)	0,43	
Tipo de controle	Comporta de acionamento manual	
Tipo de operação	Manual	
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Ponte Alta (1555000).	
Dimensionamento hidráulico	Extravasor circular de concreto com comporta – diâmetro de 1000mm. OE. Capacidade 2,58 m ³ /s no NMM.	
	Tomada d'água por manilha circular de concreto com comporta – diâmetro de 1000mm. OD. Capacidade não confiável.	
	Vazão mínima remanescente e a vazão da tomada d'água devem ser avaliadas pela Gerência de Outorga – GOUT.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação

O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 500 anos. Propõe vertedor de concreto em seção trapezoidal do tipo passagem molhada na ombreira esquerda, largura base 15,00 m e largura superficial de 31,80 m com soleira na cota 645,80 m, comprimento de 18,00 m e declividade de 1%. Calculado com lâmina d'água de 0,70 m terá capacidade de 80,87 m³/s (fls. 61 a 66 e detalhes do vertedor na fl. 275). NMM retornará cota 646,50 m restando borda livre de 0,43 m. Será construído dissipador de energia do tipo bacia de dissipação do tipo III do USBR. Previsão de execução até setembro/2025.

Manutenções previstas

Manutenções frequentes conforme inspeções de rotina como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais, limpeza dos dispositivos vertedores e Inspeção anual de segurança de barragem.

Segurança física

Realizou ISR na data de 07/11/2023. Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo aluvião. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240010786) projetista *As Built* do barramento.

3.CLASSIFICAÇÃO

3.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o Volume da barragem pode ser considerado como 'PEQUENO', já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 922.121,02 m³ na cota de operação máximo *maximorum*.

3.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 251 a 274).

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240205739 (arquivo auxiliar ao documento capturado SEMA-CAP-2024/78960), o qual foi feito no *software* HECRAS 6.2. Foi utilizado um MDT SPOT de resolução de 2,5m e volume de reservatório correspondente à soma dos barramentos no nível máximo normal, totalizando 922.121,02 m³. Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 78,81 m³/s, altura do maciço de 6,01 m, tempo de formação de brecha de 0,89h e largura de brecha de 34,16m. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico. Foi informado que a envoltória de inundação atinge duas estradas vicinais e um barramento a jusante, resultando em DPA baixo para este barramento, com área alagada de 126,32 ha numa distância de 11,29 km a partir da barragem (fl. 269).



SEMAPAR202400277A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (Igual ou menor que 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais, comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatória de a até d</i>		7

3.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento maior que 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR menor que 500 anos ou desconhecido (10)	10

CT = somatória de a a f 23

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

EC = somatória de g a l 4

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (m)	() Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	() Não (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções de () Não emite os relatórios (5) 5
segurança com análise e
interpretação (q)

PS = somatória de m a q 33



SEMAPAR202400277A



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 07/10/2024 às 16:24:53 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 22/10/2024 às 15:22:15.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21366301-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21366301-827>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.4 Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO ÁGUA AZUL
NOME DO EMPREENDEDOR:	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA
DATA:	07/11/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	4
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	33
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		60

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior que 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	Maior ou igual 35 e menor ou igual a 60
	BAIXO	Menor que 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO





4.PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 20131.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

4.1CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
4.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção de segurança apresentado.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.2.	Providenciar a elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
4.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação”; nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação
no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 07/10/2024 às 16:24:53 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
- 22/10/2024 às 15:22:15.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21366301-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21366301-827>



SEMAPAR202400277A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT